



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 098/2026

Processo Administrativo n.º **EDOCS 2026-GF6HR**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL CULTURAL E ESPORTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ADESCEES, TENDO POR OBJETO REALIZAÇÃO DO PROJETO “AQUISIÇÃO DE UNIFORMES” - APOIO AO FUTEBOL AMADOR DO ES, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo **PAULO MARCOS LEMOS**, nomeado no DECRETO Nº 750-S, de 08.04.2026 e **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL CULTURAL E ESPORTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ADESCEES**, inscrita no CNPJ sob nº **08.014.988/0001-50** com sede em AV PRINCESA ISABEL, nº 574, SALA 507 – CEP 29.010-360 – Centro/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **MARCIO MACEDO MELLO**, portador da carteira de identidade 303.328 / SPTC-MG, CPF nº 151.791.176-15, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS 2026-GF6HR** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para “REALIZAÇÃO DO PROJETO “AQUISIÇÃO DE UNIFORMES” - APOIO AO FUTEBOL AMADOR DO ES”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 500 .000,00 (Quinhentos mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.811.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E1699
- Fonte de Recurso: 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 16 de junho de 2026.

GUSTAVO LISBOA CRUZ

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - DELEGAÇÃO -
PORTARIA N° 040-S DE 12/05/2026 - PUB. DIO 15/05/2026

MARCIO MACEDO MELLO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL CULTURAL E ESPORTIVO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ADESCEES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: "AQUISIÇÃO DE UNIFORMES" - Apoio ao Futebol Amador do ES			
DATA INÍCIO: 20/05/2026		DATA TÉRMINO: 31/12/2026	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda Parlamentar de nº 0119			
VALOR DO PROJETO: R\$ 500.000,00			
LOCAL DO EVENTO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
PARCELAS DE PAGAMENTO: Única			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.			
CNPJ: 08.014.988/0001-50			
Endereço: Avenida Princesa Isabel, 574 – Ed. Palas Center, sala 507			
Bairro: Centro	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.010-360
Telefone(s) Celular (es): (27) 99835-9554	Fixo (s): (27) 3097-1863	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail): adescees@gmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Marcio Macedo Mello			
Cargo: Presidente		Mandato: 04 anos	
		Início: 28/06/2025	Término: 27/06/2029
CPF: 151.791.176-15	Identidade / Órgão Expedidor: 303.328 / SPTC-MG		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



Endereço: Rua Alvim Soares Bermudes, 26			
Bairro: Morada de Camburi	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.062-515
Telefones (incluindo celular e fax): (27) 99835-9554 (33) 99969-2037		Endereço eletrônico (e-mail): adecees@gmail.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Marcio Macedo Mello			
CPF: 151.791.176-15		Formação: Curso Superior em Gestão Pública	
Telefones (incluindo celular e fax): 27) 99835-9554 (33) 99969-2037		Endereço eletrônico (e-mail): adecees@gmail.com	
OUTROS RECURSOS FINANCEIROS:			
Nome da instituição: Não haverá			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (X) Não	Valor	
Inscrição dos Atletas	() Sim (X) Não	Valor	
Patrocinadores	() Sim (X) Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	Não haverá.		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



1. INTRODUÇÃO¹

O projeto prevê a entrega de 200 kits completos de uniformes esportivos para equipes de várias categorias, desde as bases (Sub-11, Sub-13, Sub-15, Sub-17) até juvenil, adulta e veterana. A iniciativa busca fortalecer o esporte organizado, oferecendo materiais de qualidade que garantem dignidade, padronização e identidade visual aos atletas. A distribuição dos uniformes amplia o acesso à prática esportiva, incentiva novos talentos, fomenta a inclusão social, fortalece projetos comunitários e contribui para o desenvolvimento humano e social por meio do esporte.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

A **ADESCEES** - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO DO ESTADO DO ES, em seus objetivos sociais, se propõe a atuar preferencialmente na organização social, na capacitação de pessoas, no desenvolvimento e execução de projetos de interesse público e relevância social, no âmbito social, econômico, cultural, esportivo, turístico e ambiental, com poder público e a iniciativa privada, visando beneficiar as comunidades, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que se trata a Lei n.º 9790 de 23 de março de 1999.

HISTÓRICO

A **ADESCEES** é uma organização não governamental, estabelecida como pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, regida por estatuto próprio e pela legislação vigente, devidamente regulamentada junto aos poderes federal, estadual e municipal. Ela foi fundada em 16 de maio de 2006, no município de Vitória, estado do Espírito Santo, Brasil, tendo o intuito de contribuir para o desenvolvimento social através da prática de atividades culturais, educacionais e desportivas. Sua missão é **“Promover o Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural e Esportivo, com seus recursos físicos, humanos e naturais, aumentar as oportunidades de negócios, a melhoria da qualidade de vida da População e o alcance de renda per capita e de emprego compatível com a dignidade humana”**.

Dentre as muitas formas do exercício da cidadania, está a de ter acesso às políticas públicas. Nelas, estão assegurados direitos constitucionais, que são fundamentais na construção da cidadania, da criação de oportunidades iguais para todos, criando assim, uma perspectiva de futuro melhor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 43/2024, DECRETA: Art. 1º** O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação: “Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei - Declara de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural e Esportivo do Estado do Espírito Santo - ADESCEES, localizada no Município de Vitória.” - Palácio Domingos Martins, 20 de março de 2024.

Alguns Projetos desenvolvidos e realizados:

- a) 2021 - Audiência Pública realizada pelo Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados com o Tema: A Exploração do sal-gema desafios e oportunidades, no CRAS de Braço do Rio - Conceição da Barra - ES.
- b) 2021 - III Copa Sudeste de Handebol, em parceria com a Federação Capixaba de Handebol, no CT Jaime Navarro de Carvalho (Vitória) e no Ginásio de Jardim Limoeiro (Serra - ES).
- c) 2022 - Coparticipação na realização do Campeonato de Futebol Amador de Cariacica (diversas categorias) em parceria com a LICADES - Liga Cariaciquense de Desportos.
- d) 2022 - Realização do Evento em Comemoração pelos 25 Anos da LICADES - Liga Cariaciquense de Desportos, no Matrix Music Hall.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



- e) 2023 - Realização de treinamentos e cursos de capacitação.
- f) 2023 - Realização do Projeto: **"Empreendedorismo Comunitário Alimentação Sonhos"**, parceria com a **ADERES** - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo (Termo de Fomento: Nº 002/2023).
- g) 2023 - Realização do Projeto: **"1º Torneio Cariaciquense de Futevôlei e Fut 7 / 2023"** - parceria com a **SESPORT** (Termo de Fomento: Nº 076/2023).
- h) 2023 - Realização do Projeto: **"Campeonato Intermunicipal Sub-20 de Futebol de Campo"** - parceria com a **SESPORT** (Termo de Fomento: Nº 077/2023).
- i) 2023 - Realização do Projeto: **"Aquisição de Uniformes Esportivos para atender Equipes Esportivas do ES"** - parceria com a **SESPORT** (Termo de Fomento: Nº 082/2023).
- j) 2023 - Realização do Projeto: **"Campeonato Cariaciquense de Futebol de Campo - Diversas Categorias"** - parceria com a **SESPORT** (Termo de Fomento: Nº 087/2023).
- k) 2023 - Realização do Projeto: **"Campeonato de Beach Soccer da Grande Santo Antônio 2023"** - parceria com a **SESPORT** (Termo de Fomento: Nº 088/2023).
- l) 2023 - Realização do Projeto: **"Cultura: Manifestações e Revelações dos Poderes para Juventude"** - parceria com a **Prefeitura Municipal de Cariacica** (Termo de Fomento: Nº 048/2023).
- m) 2023/24 - Realização do Projeto: **"Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade no Espírito Santo"** - Arranjos Produtivos, junto à Agricultores Familiares e Pequenos Produtores Rurais em 23 municípios do Estado do ES - parceria com a **ADERES** (Termo de Colaboração: Nº 005/2023).
- n) 2024 - Realização do Projeto: **"Praça Cultural é com Vivência"** - parceria com a **Prefeitura Municipal de Cariacica** (Termo de Colaboração: Nº 006/2024).
- o) 2024 - Realização do Projeto: **"Festival Nacional de Futevôlei 2024"** - parceria com a **SESPORT** (Termo de Fomento: Nº 066/2024).
- p) 2024 - Realização do Projeto: **"Festival da Cultura e Arte de Cariacica"** - parceria com a **SECULT** (Termo de Fomento: Nº 007/2024).
- q) 2025 - Realização do Projeto: **"Copa Integração de Futsal Cariacica 2025 - Masculino e Feminino"** - parceria com a **Prefeitura Municipal de Cariacica** (Termo de Fomento: Nº 013/2025).
- r) 2025 - Realização do Projeto: **"Cultura: Encantamentos Femininos"** - parceria com a **Prefeitura Municipal de Cariacica** (Termo de Fomento: Nº 016/2025).
- s) 2025 - Realização do Projeto: **"Primeira Etapa do Campeonato Brasileiro de Futevôlei 4X4 de 2025"** - parceria com a **SESPORT** (Termo de Fomento: Nº 056/2025).

A Diretoria da **ADESCEES** entende que a realização deste Projeto proposto contribuirá para o desenvolvimento e aprimoramento do Esporte Capixaba, proporcionando integração social, de forma interativa, dinâmica e moderna, com um excepcional comportamento humano de todas as equipes, seus dirigentes e corpo técnico em suas interações com o ambiente físico e social.

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



3. OBJETO

O projeto consiste na distribuição de 200 kits de uniformes esportivos para equipes de várias categorias, desde as bases até o adulto e veterano. A ação busca fornecer materiais de qualidade, padronizar as equipes, apoiar iniciativas esportivas comunitárias e incentivar a participação contínua no esporte. O foco é fortalecer a inclusão, autoestima, integração social e estilos de vida saudáveis, sem realização de eventos.

4. BENEFICIADOS

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas	Categoria (NOME)		Subtotais
	Unisex	Prova	Faixa Etária	
Diversos	4000	diversos	diversas	4000
TOTAL GERAL				4000

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Adultos	3500	500
TOTAL GERAL	4000	

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

"Promover o fortalecimento da prática esportiva por meio da distribuição de 200 kits de uniformes a equipes de diversas categorias, garantindo condições adequadas de participação, incentivando a inclusão social e contribuindo para o desenvolvimento humano e comunitário por meio do esporte."

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- ☐ Incentivar o desenvolvimento da modalidade de futebol nos municípios atendidos.
- ☐ Promover a integração e troca de experiências entre equipes.
- ☐ Contribuir para a organização e fortalecimento técnico das equipes locais.
- ☐ Elevar o nível de preparação dos atletas e das categorias atendidas.
- ☐ Garantir condições adequadas e seguras para a prática esportiva.
- ☐ Divulgar e valorizar as equipes e atletas em suas comunidades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



7. METAS ⁴		
METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	- Melhorar a apresentação e padronização das equipes beneficiadas. - Fortalecer a identidade visual dos projetos esportivos das comunidades. - Aumentar a motivação e o engajamento dos atletas atendidos..	Verificação: registro fotográfico e breve relato dos responsáveis pelas equipes.
QUANTITATIVAS	- Entregar 200 kits completos de uniformes às equipes cadastradas. - Quantidade de atletas diretamente beneficiados pela entrega dos uniformes.	Relatório e comparação entre a pontuação anterior ao Projeto e após o desenvolvimento da parceria.

A execução do projeto será realizada de forma direta pela entidade proponente, seguindo etapas simples e objetivas para a distribuição de 200 kits de uniformes esportivos às equipes cadastradas. A metodologia será composta pelas seguintes fases:

1. Organização e Planejamento Interno.
Definição das equipes beneficiadas, categorias atendidas e quantidade de kits por grupo.
2. Aquisição dos Kits de Uniformes
Compra dos 200 kits conforme especificações definidas no projeto.
3. Distribuição às Equipes Beneficiadas
Entrega organizada dos uniformes, mediante lista de recebimento assinada.
4. Registro das Entregas
Produção de registros fotográficos e documentais das equipes atendidas.
5. Relatório Final
Elaboração de relatório simples com a comprovação da entrega dos kits e das metas alcançadas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



8. METODOLOGIA

O projeto será desenvolvido em etapas: A primeira será através de reuniões com as Agressões das categorias envolvidas, comunidades adjacentes e diretoria da **ADESCEES**.

Em um segundo momento, serão realizadas aquisições dos conjuntos de uniformes.

E por seguinte, a oficialização das entregas dos uniformes aos respectivos clubes / atletas.

Com a realização deste Projeto esperamos incluir e alcançar indivíduos com o intuito de desenvolver hábitos saudáveis, por meio da prática de exercícios esportivos, o pleno exercício da cidadania, o desenvolvimento intelectual, emocional de cada indivíduo, diminuindo assim, um dos fatores da questão social que é a falta de integração, de cooperação, de estímulo, entre tantos outros que assolam a nossa sociedade.

9. JUSTIFICATIVA

A seção III da Carta Magna faz alusão ao desporto e ao dever do Estado, como podemos observar na redação dada ao Art. 217, quer seja:

“É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”.

A Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, também faz menção expressa em seu Art. 185:

“O Poder Público fomentará práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal”.

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Através de uma partida de futebol, de um jogo de vôlei, um jogo de basquete, pessoas se relacionam, fortalecem amizades, criam vínculos mesmo sem nunca terem se visto. A importância da prática esportiva em nossa sociedade vai além dos benefícios na saúde física do homem. “É possível perceber-se o desenvolvimento das relações socioafetivas, a comunicabilidade, a sociabilidade, ajustando socialmente esse homem ao meio que vive” (BURITI, 2001, p.49).

Além de contribuir para melhorar a qualidade de vida de diversas pessoas, o terceiro setor tem um papel relevante na economia estadual e nacional. De acordo com estudo realizado, em 2015, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esse segmento foi responsável por 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, o que corresponde a aproximadamente 32 bilhões de reais. Formado por fundações, Organizações Não-Governamentais (ONGs) e sindicatos, o terceiro setor é composto também pessoas jurídicas que desenvolvem projetos sociais para a sociedade. Esses projetos têm a intenção de proporcionar mais oportunidades e benefícios para as pessoas que deles participam, de forma direta e indireta. É o segmento que mais dialoga com a esfera pública e privada por meio de atos voluntários dos próprios cidadãos. É a esfera que se aproxima da vontade da sociedade, pois, na teoria, a sua atuação é a manifestação dos interesses e necessidades do povo. É o setor que representa a sociedade civil organizada, compreendida pela integração de pessoas físicas ou jurídicas, sem ânimo econômico e fora do Estado, que se unem espontaneamente para buscar soluções, proteções e efetivações de questões e interesses coletivos.

Através de eventos como este, realizados pela entidade, podemos concluir que o esporte é, sim, uma ferramenta de grande uso para mobilizar pessoas e criar expectativas positivas destas para com um time, um grupo ou até mesmo um governo. Mas isso não quer dizer, que apenas sofremos um controle do governo, ou que o esporte acaba sendo o “ópio do povo”. As práticas esportivas podem e devem ser construtoras e reconstrutoras de culturas e criar dinâmicas de inovações, enriquecendo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



nossas vidas. O esporte, passando por uma leitura, crítica, vivência e reflexão, pode transformar-se em uma ferramenta poderosa para um melhor desenvolvimento social, político-cultural e econômico.

9.1 - RELEVÂNCIA SOCIAL

A **ADESCEES** é uma organização não governamental, estabelecida como pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, regida por estatuto próprio e pela legislação existente, devidamente regulamentada junto aos poderes federal, estadual e municipal. Ela foi fundada no dia 16 de maio de 2006, no município de Vitória, estado do Espírito Santo, Brasil, tendo o intuito de contribuir para o desenvolvimento social através da prática de atividades culturais, educacionais e desportivas. Sua missão é promover o desporto, a educação e a cultura, através de uma ótica crítica e construtivista, cuja vocação em contribuir para o desenvolvimento da sociedade capixaba, utilizando-se dos valores próprios do desporto e da cultura como instrumentos educacionais, colaborando na criação de mecanismos que permitam que a população do estado se identifique com suas representações regionais, elevando o reconhecimento dos valores do Espírito Santo pelo povo capixaba. Dentre as muitas formas do exercício da cidadania, está a de ter acesso às políticas públicas. Nelas, estão assegurados direitos constitucionais, que são fundamentais na construção da cidadania, da criação de oportunidades para crianças e jovens excluídos, criando assim, uma perspectiva de futuro melhor.

9.2 – INTERESSE PÚBLICO

Com a Promulgação da Constituição Federal de 1988, passamos a conferir uma “nova roupagem”, um “novo olhar” ao contexto social e as razões desse Estado Social decorrer de anos de ausência de políticas públicas voltadas ao País. Chega-se, portanto, a um momento da história que se deve buscar valorizar e investir no desenvolvimento das pessoas, para que alcancemos uma sociedade saudável e garantidora de seus direitos.

Nesse teor de ideias, a produção legislativa, amparada pela Constituição Federal de 1988, volta-se nesse Norte, qual seja conferir uma série de direitos fundamentais, individuais e sociais, e, para tanto, reforça a ideia de implementação de políticas públicas efetivas. Daí, o ente público, por suas atribuições constitucionais, é agente responsável por garantir o mínimo de dignidade às pessoas.

E falar em mínimo existencial é fazer valer, na prática, que saúde, educação, esporte, lazer, alimentação, vestuário, previdência e outros, sejam um “motor” para que o cotidiano dos brasileiros seja menos traumatizante, socialmente exemplificando.

Assim, o bojo deste Projeto é a possibilidade de se ter na prática uma política pública, onde se vale de práticas esportivas, culturais e de lazer como ferramenta de desenvolvimento pessoal e de oportunidades. Quer se dizer, que não se deve analisar esse Projeto apenas no viés de esporte e saúde, mas o que está por trás dessa prática, isto é, sua inclusão social e seus desdobramentos extensivos aos familiares dos jovens atletas, de famílias carentes nos municípios do Espírito Santo.

Percebe-se que existe um interesse público com a concretização deste Projeto. Ações dessa natureza vêm no sentido de auxiliar o ente público em garantir esse rol de direitos aos seus assistidos. Válido ressaltar que as organizações de 3º setor, dentre suas finalidades, se inserem em contexto de parceria com ente público para garantir sua função social.

Todos os esforços devem ser empreendidos para mudar a realidade dessas pessoas que se sentem desassistidas pelo poder público e pela sociedade. A execução desse Projeto, advinda de uma organização da sociedade civil organizada, vai ao encontro a incentivar o surgimento de uma rede de apoio e de fomento de modo que se faça preservar o interesse público.

O tema central, portanto, de todo esse contexto é o interesse público e esse sendo atendido, certamente haverá melhores serviços às comunidades, gerando por parte dessas engajamento, interesse na atuação do Poder Público.

Diante da justificativa, da relevância pública e do interesse social do Projeto, destacamos sua



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



proposição em alinhamento aos vetores do esporte de participação e de formação.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES			
Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto			
() Alto Rendimento	() Esporte Educacional	(X) Esporte de Participação	(X) Esporte de Formação
Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)			

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):			
() Cultura	(X) Turismo	() Meio Ambiente	(X) Saúde
Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais			
A entrega de 200 kits completos de uniformes esportivos contribui diretamente para o fortalecimento das atividades esportivas realizadas nas comunidades do município, promovendo inclusão, identidade visual e melhores condições de participação para crianças, jovens e adultos envolvidos em projetos esportivos. Ao garantir uniformização e dignidade aos atletas, o projeto estimula a continuidade da prática esportiva, favorece a integração comunitária e apoia iniciativas que utilizam o esporte como ferramenta social. A ação também se alinha aos princípios constitucionais previstos no Art. 217 da Constituição Federal, que reconhece o dever do Poder Público em incentivar práticas desportivas formais e não formais, e ao Art. 196, que destaca a promoção da saúde como direito de todos. A oferta de materiais esportivos adequados contribui para hábitos de vida mais ativos, reduzindo riscos associados ao sedentarismo e fortalecendo políticas de prevenção em saúde. Dessa forma, o projeto reforça o compromisso da entidade proponente em apoiar o desenvolvimento humano, físico e social dos participantes, estimulando valores como disciplina, respeito e cooperação por meio da prática esportiva orientada, sem necessidade de realização de eventos ou competições.			

10. CUSTOS⁵

10.1 ORÇAMENTO RESUMIDO				
Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Materiais Esportivos	R\$ 479.800,00		R\$ 479.800,00
	Coordenação Geral	R\$ 14.140,00		R\$ 14.140,00
	Serviço Contabilidade	R\$ 6.060,00		R\$ 6.060,00
TOTAL		R\$ 500.000,00		R\$ 500.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



10.2 - ORÇAMENTO ANALÍTICO				
NÚMERO	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	UNIFORME COMPLETO COM 20 KITS (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO) DRY PERSONALIZADO	200	R\$ 2.399,00	R\$ 479.800,00
2	Coordenação Geral	1	R\$ 14.140,00	R\$ 14.140,00
3	Serviço de Contabilidade	1	R\$ 6.060,00	R\$ 6.060,00
TOTAL				R\$ 500.000,00

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

Esta OSC realizará este Projeto através da Emenda Parlamentar nº 0119

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

O quadro de funcionários desta OSC, organizará todas as etapas deste Plano de Trabalho.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOURO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
					R\$ 500.000,00	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA / Fase	Especificação	Indicador Físico	Duração	Unidade	Qtd.	Início	Término
1	Organização	Definição das equipes beneficiadas	Listas organizadas	20 dias	Listas	10	20/05/2026	30/05/2026
2	Aquisição	Compra de 100 kits completos	Kits adquiridos	20 dias	Kits	200	20/05/2026	10/06/2026
3	Distribuição	Entrega às equipes cadastradas	Entregas confirmadas	20 dias	Entregas	1000	10/06/2026	10/07/2026
4	Prestação de Contas	Relatório final com registros e listas assinadas	Documento entregue	90 dias	Relatório	1	01/01/2027	30/03/2027



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Seguem abaixo as formas e meios pelos quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral:

Informamos ainda que daremos publicidade a parceria, conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, versa que a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- (...) Carros ou bicicletas de som
() Cartazes (...) Faixas (X) Banners () Jornais (...) Panfletos

Em quais locais ocorrerá a divulgação do projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- (.) Escolas
(X.) Associações

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público

16. CONCLUSÃO

A entrega de uniformes para equipes amadoras vai além do simples fornecimento de material esportivo. Ela fortalece a identidade visual dos grupos, valoriza os atletas e incentiva a continuidade das atividades comunitárias. Ao oferecer condições adequadas de apresentação, os uniformes reforçam o sentimento de pertencimento, organizam as equipes e contribuem para o desenvolvimento social e humano dos participantes.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSC's da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 15 de maio de 2026.

AGENCIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO SOCIAL
CULTURAL E ESPORTIVO

Marcio Macedo Mello
Presidente ADESCEES

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____ Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GUSTAVO LISBOA CRUZ
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBADM - SESPORT - GOVES
assinado em 17/06/2026 17:03:23 -03:00

MARCIO MACEDO MELLO
CIDADÃO
assinado em 16/06/2026 17:22:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/06/2026 17:03:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PETRONIO ZAMBROTTI FRANÇA RODRIGUES (SUBGERENTE QCE-05 - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-H1LGBZ>